**Modelo para “Maratona Behind the Code” – 2019**

**Obs.: Todos os nomes, entidades e dados aqui presentes são fictícios.**

**Termo de Acordo Extrajudicial em Mediação**

Uso do Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de conciliação para propor presente divórcio consensual extrajudicial pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

CONCILIAÇÃO: 923.872.424/2017

**PARTE 1:**

Sra. Flávia Maria Mariah, brasileira, casada, do lar, nº RG:289.217.643-436\_SSP, nº CPF:278.244.710-63

ADVOGADO: a própria parte.

**PARTE 2:**

Sr. Gustavo Thales Elias Pereira, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, nº RG:23.361.670-040\_SSP, nº CPF:302.279.399-31

ADVOGADO: a própria parte.

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos **01/08/2017**, às **10:00 horas**, acessaram as partes o Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação, nos termos da Lei 13.140/2015, Art. 4, §1, da Lei Complementar Federal 80/94 e Art. 840 e seguintes do Código Civil, para atuar no Programa de Conciliação.

Aberta a sessão e trazido(s) aos autos instrumento(s) de qualificação para este ato, foram as partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem como alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo.

Os consortes contraíram matrimônio na data de 15 (quinze) de fevereiro de 2014 (dois mil e quatorze), tendo adotado o regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento. Os cônjuges estão separados de fato há aproximadamente 11 (onze) meses e, não existindo possibilidade de reconciliação, desejam, de comum acordo, realizar o divórcio extrajudicial.

9

Perante o Sistema de Resolução Online de Conflitos que referendou o acordo abaixo das partes obrigando-se a cumprir os seguintes **termos de acordo**:

1 – Desta união não adveio filhos ao casal;

2 – O cônjuge varão pagará temporariamente pensão alimentícia ao cônjuge virago, a saber, a quantia mensal de R$ 200,00 (duzentos reais) que a 20% do salário mínimo vigente, que deverá ser pago pessoalmente mediante recibo, em 5 (cinco) parcelas de igual valor, tendo como termo inicial do pagamento 30 dias da atual data;

3 – Sob o regime da comunhão parcial de bens, o casal não adquiriu bens na constância do casamento;

4 – Com a dissolução do casamento o cônjuge virago continuará a usar o nome de solteira.

As partes se dão por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima pactuados, requerendo ao Juízo sua homologação, com renúncia ao prazo recursal.

Nada mais havendo a tratar, encerrou o presente termo de mediação que vai por todos assinados.

O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública valerá como título executivo extrajudicial. Realizado o registro eletrônico, remetam-se os autos ao Juízo de origem, quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público (incluído pela Lei Complementar no. 132, de 2009).